

LEI 11.382 DE 17 DE JUNHO DE 1993.

(Projeto de Lei 412/90)
(Vereador Arselino Tatto).

Autoriza o Executivo Municipal a promover a troca de lixo reciclável por passes de ônibus.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover a troca de lixo reciclável por passes de ônibus.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini